



MPV 683
00089

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 17 da Medida Provisória nº 683, de 2015:

“Art. 17.....
.....

§ 1º;

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá adotar metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, elaborada em conjunto com os entes federados e aprovada por maioria de dois terços dos votos do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, a partir dos dados apurados na balança interestadual a que se refere o art. 16 (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

O artigo 16 estabelece a metodologia de apuração dos valores a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal. Deve-se destacar que grupo técnico do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), em conjunto com técnicos do Ministério da Fazenda e auxílio de servidores da Receita Federal do Brasil, tem estruturado metodologia de apuração dos impactos na reforma do ICMS. Este trabalho, em conjunto, possui a vantagem de aprimorar o método, garantindo a confiabilidade do processo.



SF/15795.55085-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O artigo 17, em seu § 2º, prevê a possibilidade de adoção de metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, a partir dos resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações sujeitas ao ICMS, sem garantia de que estes participarão do processo de mensuração dos impactos.

A participação dos entes federados na elaboração da metodologia é oportuna e necessária. Por conta disso, propõe-se alterar a redação do §2º, do art. 17, garantindo a participação dos Estados na elaboração conjunta da metodologia, subsidiada pela decisão democrática de dois terços dos membros do Confaz.

Sala da Comissão, de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP



SF/15795.55085-15